

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 47/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP), nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de Julho de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CMSP**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP, criado pela Lei Municipal nº1279, de 15 de maio de 2019, é uma entidade de consulta e assessoramento, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**  
**Da Estrutura**

**Art. 2º.** O Conselho será constituído pelos seguintes membros:  
I - Um representante do Gabinete do Prefeito;  
II - Um representante da Secretaria de Segurança Municipal de Segurança Pública;  
III - Um representante da Secretaria de Educação;  
IV - Um representante da Câmara de Vereadores;  
V - Um representante da Secretaria de Assistência Social;  
V - Um representante da Polícia Militar de Alagoas (5ª Cia/I);  
VI - Um representante da Delegacia de Polícia Civil de Alagoas (17ª DP);  
VII - Um representante da Diretoria da Defesa Civil;  
VIII - Um representante do Conselho Tutelar;  
IX - Agremiação de associações de moradores legalmente constituídas;;  
X - Um representante do Poder Judiciário;  
XI - Um representante do Ministério Público Estadual;  
XII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AL);

**Art. 3º.** O Conselho terá a seguinte estrutura:  
I - 01 (um) Presidente;  
II - 01 (um) Vice-Presidente;  
III - 01 (um) Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, as nominatas referidas nos incisos do art. 3º, para exercerem

mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução por mais 01 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

## Seção II

### Do Funcionamento

**Art. 4º.**O Conselho terá reuniões ordinárias, bimestrais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

**Art. 5º.**O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.**O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.**O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

**Art. 8º.**O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

## Seção III

### Das Atribuições do Conselho

**Art. 9º.**O Conselho tem por finalidades:

I - Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II - Apresentar ao Poder Executivo Municipal programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil do Município;

V - Desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a formalização de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - Promover a necessária integração com os órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VIII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal;

IX – Apreciar previamente contratos e convênios que serão firmados na área de segurança pública;  
X - Deliberar, juntamente com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

#### Seção IV Das Atribuições dos Membros do Conselho

**Art. 10.** Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- III - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
- IV - participar das votações.

#### Seção V Das Atribuições do Presidente

**Art. 11.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e aprovar resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

#### Seção VI Das Atribuições do Vice-Presidente

**Art. 12.** Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das votações;
- IV - assessorar o Presidente.

#### Seção VII Das Atribuições do Secretário

**Art. 13.** Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV - propor planos de trabalho;
- V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII - participar das votações.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2º do presente Regimento Interno.

**Art. 15.**A posse dos membros do Conselho será realizada através de decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 16.**Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de Julho de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**B37125A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/08/2020. Edição 1344  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>